



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02 / 10 / 1986

PROJETO DE LEI Nº 115/1986

ASSUNTO

LIBERA O TRÁFEGO NOS CONTRA-FLUXOS PARA OS  
TAXIS DE FORTALEZA.

VEREADOR: MARCUS FERNANDES

LEI Nº 6182 DE 01 / 12 / 1986

DIOM Nº 8540 DE 05 / 01 / 1987

**DIGITALIZADO**

EM: 11 / 07 / 00

Régia Roberta  
FUNCIONÁRIO

ARQUIVO \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 0182 DE 01 DE Dezembro DE 1936

LIBERA O TRÁFEGO NOS CONTRA-FLUXOS PARA OS TÁXIS DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA LIBERADO O TRÁFEGO NOS CONTRA-FLUXOS PARA OS TÁXIS DE FORTALEZA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 01 DE Dezembro DE 1936.

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações  
Em 07/10/1986  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 115 /86

LIBERA O TRÁFEGO NOS CONTRA-FLUXOS PARA OS TÁXIS DE FORTALEZA.

Aprovado em 1ª. Discussão  
Em 26 / 11 / 1986

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA LIBERADO O TRÁFEGO NOS CONTRA-FLUXOS PARA OS TÁXIS DE FORTALEZA.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE OUTUBRO DE 1986.

Aprovado em 2ª. Discussão  
Em 27 / 11 / 1986

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27 / 11 / 1986

Presidente

VEREADOR - MARCOS FERNANDES

JUSTIFICATIVA

OS TÁXIS SÃO PEQUENOS COLETIVOS QUE PRESTAM INESTIMÁVEL SERVIÇO À POPULAÇÃO. NÃO SE ENTENDE COMO OS CORREDORES DE FORTALEZA ONDE EXISTE OS CONTRA-FLUXOS NÃO SEJAM UTILIZADOS PELOS TÁXIS. OS MOTORISTAS DESSES PEQUENOS VEÍCULOS SE QUEIXAM CONSTANTEMENTE NÃO SÓ PELO CONTORNO DE LONGAS DISTÂNCIAS PARA CONDUZIREM OS SEUS PASSAGEIROS AO SEU DESTINO, COMO TAMBÉM PELO ESTADO DE DESTRUIÇÃO EM QUE SE ENCONTRA A MALHA VIÁRIA DA CAPITAL. DE OUTRO LADO, OS MOTORISTAS TÊM PERDIDO OS SEUS USUÁRIOS EM LOCAIS DE INTENSO MOVIMENTO COMERCIAL EM QUE O COMÉRCIO TAMBÉM SOFREU UM SÉRIO DÉFICIT PELO DEFLUXO DE TURISTAS E PESSOAS OUTRAS QUE NÃO POSSUEM TRANSPORTE PRÓPRIO E NÃO SE ATREVEM AO USO DO ÔNIBUS PARA TRANSPORTAREM AS SUAS COMPRAS. POR ESTES MOTIVOS SERÁ POR DEMAIS JUSTO QUE OS TÁXIS TAMBÉM TRAFEGUEM NOS CONTRA-FLUXOS SENDO ÚTIL, DESTARTE, AOS TAXISTAS, PASSAGEIROS E AO COMÉRCIO ESTABELECIDO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE OUTUBRO DE 1986.

VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 115/86.

**APROVADO**  
EM 28/11/86  
Presidente

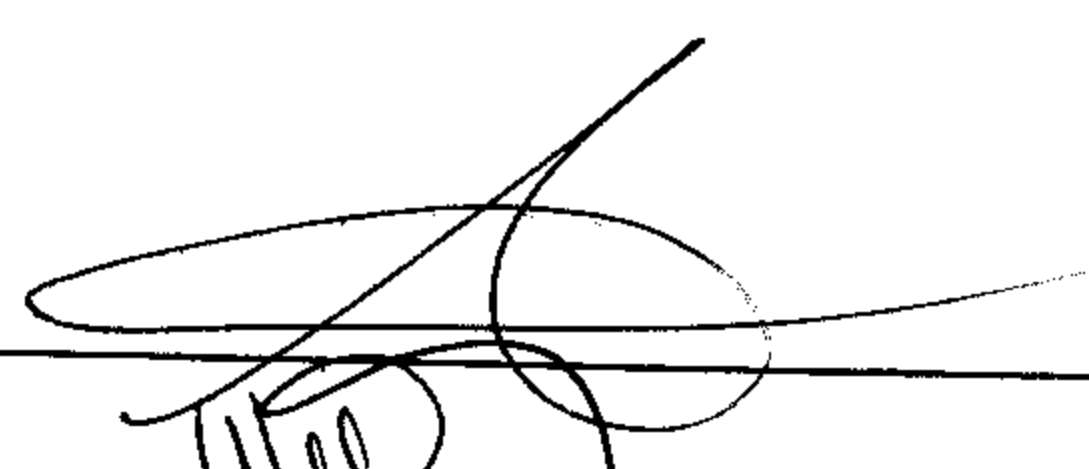
LIBERA O TRÁFEGO NOS CONTRA-FLUXOS PARA OS TÁXIS DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA LIBERADO O TRÁFEGO NOS CONTRA-FLUXOS PARA OS TÁXIS DE FORTALEZA.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE 11 DE 1986.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1701 /86

FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 1986.

SENHORA PREFEITA:

NA CONFORMIDADE DO ART. 44 DA LEI Nº 5930, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA, O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI, APROVADO POR ESTA CÂMARA MUNICIPAL, QUE "LIBERA O TRÁFEGO NOS CONTRA-FLUXOS PARA OS TÁXIS DE FORTALEZA".

NO ENSEJO, APRESENTO A V. EXA. PROTESTOS DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

  
DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES  
PRESIDENTE

EXMA SRA.

DRA. MARIA LUÍZA FONTENELE

DD. PREFEITA MUNICIPAL

NESTA